

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 55

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 02 de abril de 2025

Disponibilização: 01/04/2025

Publicação: 02/04/2025

Gestão municipal eficiente: a importância das salas temáticas do VI Seminário do TCE-PE

Dando continuidade à programação do VI Seminário de Novos Gestores, que aconteceu entre os dias 19 e 26 de março, o Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) promoveu uma série de salas temáticas virtuais para debater temas essenciais para a administração pública.

O conteúdo, que está disponível no canal da TV TCE-PE no YouTube, traz orientações aos gestores, ajudando prefeitos, vereadores e equipes municipais a enfrentarem os desafios da gestão.

As salas abordaram assuntos como fiscalização, transparência, educação, saúde, obras públicas, tecnologia, segurança, entre outros, sempre com foco na melhoria dos serviços oferecidos à população.

“Esses conteúdos são essenciais para garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficiente e que a população receba serviços de qualida-



Imagem com a frase VI Seminário Novos Gestores Municipais - Transformando a vida do cidadão

de”, afirmou Adriana Arantes, diretora de Controle Externo do TCE-PE. “Importante destacar que a atuação do Tribunal de Contas vai além da fiscalização – o objetivo é orientar e fornecer informações precisas para que os gestores possam tomar decisões com segurança e responsabilidade”, disse ela.

Temas abordados

- Fiscalização e envio de dados ao TCE: como prestar contas corretamente e evitar problemas na gestão.
- Fortalecimento de procuradorias, controladorias e ouvidorias.

- Desenvolvimento econômico, qualificação profissional e políticas de saúde: estratégias para melhorar a qualidade de vida dos municípios.

- Segurança pública, proteção às mulheres e políticas para idosos: desafios e soluções para tornar as cidades mais seguras e inclusivas.

- Impacto da reforma tributária nos municípios: como as mudanças podem afetar a arrecadação e o planejamento municipal.

- Gestão de pessoal, contratações da Lei Geral de

Proteção de Dados: boas práticas na administração dos recursos humanos e na proteção de dados dos cidadãos.

- Obras públicas, concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs): como garantir investimentos eficientes e evitar desperdícios.

- Saneamento, meio ambiente e eficiência energética; sustentabilidade como prioridade na gestão municipal.

- Transparência e julgamento de contas pelas Câmaras Municipais: o papel do legislativo no controle dos recursos públicos.

Os conteúdos seguem disponíveis e podem ser ferramentas valiosas para quem busca aprimorar a gestão municipal e fortalecer as políticas públicas.

Acesse as imagens do evento e todo o conteúdo nesta matéria na página eletrônica do TCE-PE.



Portarias

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 150/2025 – designar a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ADRIANA PATROCÍNIO DE OLIVEIRA, matrícula 0933; o Procurador do Tribunal de Contas CÍCERO DA SILVA PEREIRA GUERRA JÚNIOR, matrícula 1221 e a Analista de Gestão - Área de Administração JACQUELINE LEOPOLDINA LEMOS DA SILVA, matrícula 1341, para comporem a Comissão de Análise de Recursos dos servidores à avaliação de desempenho, nos termos do Manual de Gestão do Desempenho instituído pela Resolução TC nº 133/2021, ciclo 2024, no período de 30 dias, a partir de 07 de abril de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 1º de abril de 2025.

CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Presidente em exercício

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 151/2025 - designar a Servidora FRANCISCA MERI CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 1532, para responder pela Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, da Inspeção Regional de Surubim, por 10 dias, no período de 27/03/2025 a 05/04/2025, durante o impedimento da titular FERNANDA MARIA PIERRE DE FARIAS, matrícula 1510.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 1º de abril de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.001829/2025-86 - Almeny Pereira da Silva, autorizo (republicado por ter saído com incorreção). Recife, 01 de abril de 2025.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: SEI 001.015184/2024-88 - Waldyr Afonso Ferreira Neto, autorizo. Recife, 01 de abril de 2025.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 003.000071/2025-49 - Greyce Hellen Alves Braga, autorizo; SEI 001.003351/2025-29 - Maria Vilma Pereira da Silva, autorizo; SEI 001.004065/2025-81 - Marcelo Victor Barbosa Xavier, autorizo; SEI 001.004005/2025-68 - Maria Goretti Dias Vasconcelos, autorizo; SEI 001.003968/2025-44 - Jose de Oliveira Freitas Neto, autorizo; SEI 001.017749/2024-61 - Adenor Cardoso, autorizo; SEI 001.016442/2024-43 - Daniela Pontes Santiago, autorizo; SEI 001.004076/2025-61 - Edson Flávio de Almeida Pessoa, autorizo; SEI 001.001532/2025-11 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo; SEI 001.019876/2024-03 - Daniela Monteiro Borba, autorizo; SEI 002.000120/2025-53 - Paulo de Abreu Falcão, autorizo; SEI 001.004061/2025-01 - Thiago Valença Parisio, autorizo; SEI 001.004080/2025-29 - Mauro Azevedo de Siqueira Filho, autorizo; SEI 001.004075/2025-16 - Ana Beatriz Prysthon de Mello, autorizo; SEI 001.003843/2025-14 - Rogério Cezar Ferreira da Carvalheira, autorizo. Recife, 01 de abril de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100432-1 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Xexéu, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

THIAGO GONCALVES DE LIMA (***.499.794-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Abril de 2025

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100381-0 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Paulista, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (***.986.874-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Abril de 2025

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100469-2 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Iati, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ANTONIO JOSE DE SOUZA (***.327.264-**) JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB PE-37796), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100561-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

VILMAR CAPPELLARO (***.952.300-**) FABIO DE SOUZA LIMA (OAB PE-01633), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Abril de 2025

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100528-3 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

VILMAR CAPPELLARO (***.952.300-**) FABIO DE SOUZA LIMA (OAB PE-01633), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Abril de 2025

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100617-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Buíque, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

ARQUIMEDES GUEDES VALENCA (***.001.204-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Abril de 2025

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100381-4 (Auto de Infração Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá (plano Financeiro), exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

JOSE CLAUDIO GALVAO DA CRUZ (***.698.204-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

1 de Abril de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100298-9 (Auditoria Especial Governo do Estado de Pernambuco, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA (***.929.794-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Abril de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100421-7 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

FABIO QUEIROZ ARAGAO (***.527.094-**) WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB PE-24224-D), JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB PE-37796), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Abril de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 21/2025 - Inexigibilidade nº 12/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.002958/2025-91

Objeto: Capacitação de 3 (três) servidores do TCE-PE no curso prático “Operacionalização no Sistema [COMPRAS.GOV.BR](#)”, com carga horária de 20 (vinte) horas.

Favorecida: INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 50.088.618/0001-23)

Valor total: R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 31 de março de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 25/2025 - Inexigibilidade nº 15/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.002133/2025-77

Objeto: Contratação de serviço de propaganda e publicidade, do tipo anúncio institucional, medindo 24,5cm x 9,8cm (¼ de página), a ser veiculado no JORNAL DO COMMERCIO, por ocasião do aniversário de 106 anos do periódico.

Favorecida: EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA. (CNPJ: 10.798.130/0001-75)

Valor total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 01 de abril de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 101/2024 - CONCORRÊNCIA (PRESENCIAL) Nº 03/2024
(Republicação por alteração no Edital)

Processo nº 101/2024. GLCD. Concorrência nº 03/2024. Serviço. Objeto: Contratação de serviços de comunicação digital prestados por agência de marketing digital para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Valor estimado: R\$ 2.446.230,00. Data e local da sessão: **30 de maio de 2025, às 9 (nove) horas, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar do Edifício Nilo Coelho, sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE, CEP 50.050-910.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos através do endereço eletrônico do TCE-PE (https://www7.tcepe.tc.br/transparencia/licitacoes/cons_painel_licitacao_publico_andamento) ou por solicitação pelo e-mail glcd-l@tcepe.tc.br.

Recife, em 02/04/2025.

José Firmino da Hora Filho
Karina Maria Sales de Brito
Márcia Patrícia Ribeiro Gualberto
Membros da Comissão de Contratação

(*)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

TERMO ADITIVO N.º 004 AO CONTRATO TC N.º 008/2021. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência e reajuste dos valores pactuados no Contrato TC n.º 008/2021, que contempla a concessão de acesso de 13 (treze) assinaturas anuais *on-line* de licenças ao BANCO DE PREÇOS - WEB, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas. Contratada: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** - CNPJ n.º 07.797.967/0001-95. Valor: R\$ 129.497,16. Vigência: de 3/5/2025 a 3/5/2026.

Recife-PE, 1º/4/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

(*) (**) (***)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO ECPBG N.º 003/2023. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses no prazo de vigência do Contrato ECPBG n.º 003/2023 e o reajuste dos valores contratados, no percentual de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao valor acumulado do índice IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses. Contratada: **GTS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (CNPJ: 05.039.025/0001-12). Valor: R\$11.330,04 (onze mil, trezentos e trinta reais e quatro centavos). Vigência: 06/04/2025 a 06/04/2026.

Recife, 01 de abril de 2025

MARIA EVANGELINA PESSOA GUERRA

Coordenadora-Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 06/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 06/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 003.000058/2025-90**

Objeto: Participação de 05 (cinco) servidores da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães no Seminário “40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei n.º 14.133/2021”, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula no formato presencial.

Favorecida: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. (CNPJ n.º 86.781.069/0001-15)

Valor total: R\$19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR n.º 001/2022, reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Recife, 01 de abril de 2025.

MARIA EVANGELINA PESSOA GUERRA

Coordenadora-Geral

Acórdãos**9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 27/03/2025****PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1206309-5****AUDITORIA ESPECIAL****UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO****INTERESSADOS: PROJETEC LTDA (SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE); EMPRESA GUSMÃO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. (SR. JAIME DUARTE GUSMÃO); MARCOS ANTÔNIO DA SILVA; JULIANA DE SOUZA LEÃO; LUIZ CARLOS SILVA FERNANDES; CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA; ESPÓLIO DE RÔMULO DOURADO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO (SRA. ANA CAROLINA DIAS DE QUEIROZ MONTEIRO VALENÇA E SR. RÔMULO DOURADO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO); ROBERTO BARRETO DA FONSECALINS; GABRIEL GUERRA LARANJEIRA; JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI; ESPÓLIO DE EUGÊNIO MANOEL DO NASCIMENTO MORAES (SRA. MARTA REGINA GALVÃO MORAES); STÉLIO DE COURA CUENTRO; SÍLVIO SERAFIM COSTA FILHO; ALBERTO JORGE DO NASCIMENTO FEITOSA; CONSTRUTORA SAM LTDA.(SR. MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNIOR); GEOSISTEMAS ENG. E PLANEJAMENTO LTDA (SR. ROBERTO LEMOS MUNIZ E SR. HUMBERTO PINTO SILVA); MAIA MELO ENGENHARIA (SR. ROGÉRIO GIGLIO); THENGE ENGENHARIA LTDA. (SR. JAILTON PEDRO DA SILVA E SR. VALDERRIO FELIX DA SILVA).****ADVOGADOS: DRA. CAMILA ALMEIDA DE GODOY – OAB/PE Nº 26.716; DRA. CARMINA ALVES SILVA – OAB/PE Nº 23.042; DRA. CAROLINA MONTEIRO LIAUSU CAVALCANTI – OAB/PE Nº 52.690; DR. CLÊNIO TADEU DE OLIVEIRA FRANÇA – OAB/PE Nº 29.053; DR. FILIPH EMMANUEL DE CARVALHO GOIS – OAB/PE Nº 56.341; DR. GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO – OAB/PE Nº 16.799; DRA. HELENA BRUTO DA COSTA BEZERRA CAVALCANTI – OAB/PE Nº 38.098; DR. IGOR BARBOSA COELHO – OAB/PE Nº 61.206; DRA. JANYNNE CALVALCANTI DE CARVALHO TENÓRIO – OAB/PE Nº 35.107; DRA. LETÍCIA BEZERRA ALVES – OAB/PE Nº 34.126; DR. MARCELO PUPE BRAGA – OAB/PE Nº 23.921; DR. MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528; DR. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE Nº 26.965; DR. ROBERTO PEREIRA AMANDO – OAB/PE Nº 22.486; DR. RODRIGO DA SILVA ALBUQUERQUE – OAB/PE Nº 35.044; DR. RODRIGO DOMINGOS ZIRPOLI – OAB/PE Nº 25.052; DR. RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE – OAB/PE Nº 26.460; DRA. SOPHIA DOMINGOS ZIRPOLI – OAB/PE Nº 28.486; DR. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475; DR. WALBER DE MOURA AGRA – OAB/PE Nº 000757; DR. WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES – OAB/PE Nº 60.805****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 541 /2025****AUDITORIA ESPECIAL. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA PE-51. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. JULGAMENTO DO OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO OU APLICAÇÃO DE MULTA.**

1. A prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco impede a imputação de débito e aplicação de multa, mesmo diante de irregularidades constatadas em Auditoria Especial.
2. O transcurso do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado a partir da autuação do processo ou da última causa interruptiva, extingue a possibilidade de penalização e ressarcimento ao erário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1206309-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 132-D, § 3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010) e na pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF-AI Nº 738.982 PR);**CONSIDERANDO** a fundamentação (razões de opinar) contida no 3º Relatório Complementar de Auditoria, de 22 de novembro de 2021, elaborado pelo Auditor de Controle Externo-Área Obras Públicas Tobias Azevedo da Costa Pereira, especificamente quanto às desconformidades apontadas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.5 (qualidade deficiente da construção, sobrepreço nos serviços de aterros com areia, excessiva medição de distância de transporte para remoção de solo mole e aditamentos ilegais do contrato de supervisão);**CONSIDERANDO** que não restou comprovado pela Construtora SAM Ltda. e pela Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., originalmente contratadas para execução e supervisão da obra de implantação e pavimentação da Rodovia PE-051, trecho entre os Distritos de Serrambi e Porto de Galinhas, localizado no município de Ipojuca-PE, que as falhas precoces exurgentes no pavimento da rodovia eram decorrentes de má utilização pelos transeuntes; **CONSIDERANDO** que a defesa não logrou apresentar justificativa plausível para as alterações de preços nos serviços relacionados a aterros com areia, realizadas pela Administração Pública no orçamento estimativo, tornando tais preços divergentes dos preços originais indicados no projeto executivo da obra; **CONSIDERANDO** que a defesa não conseguiu justificar o fato devida e tecnicamente apurado pela Auditoria de que, enquanto a distância a ser percorrida para o “serviço de escavação, carga e transporte de solo mole” se encontravam definidos no projeto executivo e na planilha orçamentária com DMT igual a 15 km, o levantamento *in loco* efetuado pela Auditoria revelou que a distância real percorrida foi da ordem de 7 km;**CONSIDERANDO** que a defesa não conseguiu justificar o aumento global de 214,36% pelo qual passou o valor originalmente pactuado no contrato de supervisão celebrado com a empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. (Contrato SETUR nº 069/2008, de 10 de setembro de 2008), aumento este implementado por 5 (cinco) aditivos ao contrato, extrapolando o limite legal de 25% estipulado pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;**CONSIDERANDO** a ocorrência da extinção da pretensão punitiva e da pretensão de Ressarcimento ao Erário pela prescrição, com fundamento no art. 53-C, inciso II, incluído na Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco-LOTCE-PE pela Lei Estadual nº 18.527, de 30 de abril de 2024, vigente a partir de 01 de maio de 2024, combinado com o art. 6º, inciso II, da Resolução TC nº 245/2024, de 17 de julho de 2024, editada para regulamentação da lei;**CONSIDERANDO** a inexistência de indícios de prática de improbidade administrativa, não se configurando a hipótese vislumbrada pelo art. 53-G, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco-LOTCE/PE, acrescido pela Lei nº 18.527, de 30 de abril de 2024, regulamentado pelo art. 13, § 2º, da Resolução TC nº 245, de 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, inciso III, alínea “c”, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULAR** o objeto do presente processo de Auditoria Especial, mas **afastando integralmente a sugestão de imputação de ressarcimento ao Erário do valor total de R\$ 6.197.205,99 e afastando a sugestão de aplicação de multa, com relação a:**

JULIANA DE SOUZA LEÃO, Gerente Geral do PRODETUR, de 01 de janeiro de 2009 a 10 de maio de 2010;

CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA, Superintendente de Infraestrutura do PRODETUR II;

ESPÓLIO DE RÔMULO DOURADO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO, Secretário Executivo do PRODETUR no período de 02 de fevereiro de 2009 a 10 de maio de 2010;

ROBERTO BARRETO DA FONSECA LINS, Gerente Geral do PRODETUR de 10 de maio de 2010 a 1 de janeiro de 2011;

LUIZ CARLOS SILVA FERNANDES, Engenheiro civil que assinou o orçamento estimativo da obra;

ESPÓLIO DE EUGÊNIO MANOEL DO NASCIMENTO MORAES, Secretário Executivo do PRODETUR-PE a partir de 01 de janeiro de 2011. Representante: Marta Regina Galvão Moraes;

CONSTRUTORA SAM LTDA., contratada para execução da obra de implantação e pavimentação da PE-051, Trecho Serrambi/Porto de Galinhas (Contrato nº 074/2008);

GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., contratada para supervisão e fiscalização da construção da obra (Contrato SETUR nº 069/2008, de 10 de setembro de 2008);

MAIA MELO ENGENHARIA LTDA., contratada para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento das ações financiadas por recursos do PRODETUR-NEII (Contrato SETUR nº 0058/2008) - assinou a 1ª medição da obra.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, inciso I, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **REGULAR** o objeto do presente processo de Auditoria Especial, com relação a:

GABRIEL GUERRA LARANJEIRA, Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL-PRODETUR-PE) em 2008;

JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, Gerente Geral do PRODETUR-PE em 2008.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 27/03/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2210031-7

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA

INTERESSADA: SUELI MARIA DA SILVA FERREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 542 /2025

RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS. LEI Nº 8.213/1991. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2110031-7, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 6932/2021 (PROCESSO TCE-PE nº 2155262-9), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irrisignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do art. 78, *caput*, c/c o art. 77, §§ 4º e 5º da Lei nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE-PE;

CONSIDERANDO a nota técnica emitida pela Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas de Pernambuco,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando legal e concedendo o devido registro à Portaria ESCADAPREVI nº 042/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Marcos Loreto – Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 27/03/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2424597-5

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

INTERESSADA: DANYELLY BRUNESKA GONDIM MARTINS

ADVOGADA: DRA. MARCELLA GONDIM ALVES DOS SANTOS – OAB/PE Nº 32.415

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 543 /2025

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REPASSE A TERCEIROS. OBJETO REGULAR COM RESSALVAS.

1. Comprovada a execução do objeto pactuado e demonstrado que o saldo remanescente permaneceu sob a titularidade do órgão concedente, sem ter sido apropriado ou movimentado pela beneficiária, afasta-se a ocorrência de dano ao erário.
2. Objeto do Processo de Tomada de Contas Especial julgado regular com ressalvas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2424597-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os apontamentos realizados no Relatório de Auditoria (doc. 12) emitido pela Gerência de Fiscalização do Desenvolvimento Econômico (GEDE);

CONSIDERANDO o teor das contrarrazões apresentadas pela Sra. DANYELLY BRUNESKA GONDIM MARTINS (docs. 18 a 36);

CONSIDERANDO que a Sra. DANYELLY BRUNESKA GONDIM MARTINS não prestou contas no prazo estabelecido, nem adotou providências para o cumprimento da obrigação até a chegada dos autos a este Tribunal;

CONSIDERANDO que a omissão do dever de prestar contas configura grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

CONSIDERANDO que, embora não tenha prestado contas tempestivamente, a Interessada apresentou documentação posteriormente capaz de comprovar a execução das despesas realizadas com os recursos públicos recebidos, inclusive informando a existência de saldo remanescente não utilizado no valor de R\$ 3.563,65;

CONSIDERANDO que o extrato bancário juntado aos autos demonstra que os valores remanescentes permaneceram intocados em conta de titularidade da própria FACEPE, sendo esta a única detentora formal e material dos recursos;

CONSIDERANDO que não se verifica a ocorrência de dano ao erário, pois os valores permaneceram sob guarda da administração pública, sem terem sido sacados, apropriados ou aplicados pela beneficiária;

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Corte veda a imputação de débito ou sanção quando ausente o elemento subjetivo de culpa grave ou dolo e quando não configurado dano efetivo ao erário;

CONSIDERANDO que a regularidade com ressalvas das contas, nestas circunstâncias, permite reconhecer o esforço posterior da Interessada na comprovação da execução dos recursos, sem desconsiderar a ausência de zelo no cumprimento oportuno do dever de prestar contas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso II, combinados com o art. 75, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão do art. 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto do presente processo de Tomada de Contas Especial - Repasse a Terceiros, correspondente às contas da Sra. DANYELLY BRUNESKA GONDIM MARTINS.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares**MEDIDA CAUTELAR****Processo TCE-PE nº 25100333-4****Relator:** Conselheiro Carlos Neves**Modalidade:** Medida Cautelar**Tipo:** Medida Cautelar**Exercício:** 2025**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Altinho**Interessados:**

Maria Zenaide Santos de Paula Silva (Secretária de Saúde)

DIEGO ANDRADE VENTURA

GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA

Advogados:

Paulo Gabriel Domingues de Rezende (OAB/PE nº 26.965)

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

O processo em apreciação, autuado sob o nº **25100333-4**, trata da sugestão de Medida Cautelar formulada, em sede de Procedimento Interno de Fiscalização sob o nº PI2500190, na Prefeitura Municipal de Altinho, relativa ao exercício de 2025, tendo por objetivo: “Analisar o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 - Credenciamento nº 001/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Altinho, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Altinho/PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do edital”, DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 46), com pedido de Medida Cautelar, ora apreciada;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 002/2025 (Inexigibilidade nº 001/2025, Credenciamento nº 001/2025) foi revogado, conforme se infere das publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial da União e portal da transparência;

CONSIDERANDO que a revogação do procedimento licitatório em questão implica perda de objeto do presente processo (art. 8º, III, da Resolução TC nº 155/2021), não mais subsistindo os pressupostos de admissibilidade indispensáveis para este Tribunal de Contas anuir com a medida acautelatória requerida, notadamente “o fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito” (art. 2º, caput, da Resolução TC nº 155/2021);

INADMITO a medida cautelar inicialmente sugerida pela Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios (GLIC), por **perda superveniente do objeto**, consoante a previsão do art. 8º, III, da Resolução TC nº 155/2021, e determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do processo, nos termos do art. 9º da referida Resolução.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

Ciência do inteiro teor desta decisão à Prefeitura Municipal de Altinho.

GC-04, 01 de abril de 2025.

Conselheiro Carlos Neves

Relator

EXTRATO DECISÃO MONOCRÁTICA**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****Número:** 25100341-3**Órgão:** Prefeitura Municipal de Saloá**Modalidade:** Medida Cautelar**Tipo:** Medida Cautelar**Exercício:** 2025**Relator:** Conselheiro Eduardo Lyra Porto**Interessados:**

- CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME (Empresa requerente)
- Rivaldo Alves de Souza Júnior (Prefeitura de Saloá)

Ementa: MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. ALTERAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA PARA MODELO DE MARCA DIFERENTE. NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ESTABELECIDO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES.

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo de medida cautelar formulada pela empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, originário da Prefeitura Municipal de Saloá, cujo objeto é a aquisição de material de informática, mais especificamente notebooks para professores da Secretaria de Educação do Município de Saloá-PE, visando suspender os atos administrativos relativos ao Item 01 do Pregão Eletrônico nº 002/2025, referente à aquisição de “Notebook i3 ou superior”.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO os termos da representação interna com pedido de medida cautelar formulada pela empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**;

CONSIDERANDO os esclarecimentos trazidos aos autos pela Prefeitura Municipal de Saloá e os termos do Parecer Técnico da Auditoria, que opinou pela não concessão da cautelar;

CONSIDERANDO que não houve irregularidade na alteração da proposta vencedora, pois a substituição do equipamento de marca Lenovo para Acer resultou em um produto com especificações técnicas superiores, sem prejuízo à competitividade e mantendo o preço vantajoso para a Administração;

CONSIDERANDO que o pequeno atraso de aproximadamente 15 minutos no envio da documentação não caracteriza uma infração que justifique a desclassificação, conforme o princípio do formalismo moderado e princípios da economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a troca de marca dos equipamentos ocorre durante a fase de diligência com anuência do pregoeiro, garantindo a transparência e controle do processo;

CONSIDERANDO que a adequação do novo produto às especificações técnicas do edital foi confirmada, não comprometendo a legalidade do certame;

CONSIDERANDO que não estão presentes, em sede de cognição sumária, própria de pedidos cautelares, o fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), pressupostos indispensáveis para emissão de medida cautelar (art. 2º da Resolução TC nº 155/2021);

NÃO CONCEDO *ad referendum da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada pela empresa* **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, originário da Prefeitura Municipal de Saloá, cujo objeto é a aquisição de material de informática, mais especificamente notebooks para professores da Secretaria de Educação do Município de Saloá-PE, autorizando a continuidade do certame acima mencionado.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a) Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do § 1º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;
- b) Ciência do inteiro teor dessa deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o § 3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;

Recife, 1º de abril de 2025.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto Relator
Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1899/2025

PROCESSO TC Nº 2520259-5

REFORMA

INTERESSADO(S): ALEXANDRE RAMOS DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/03/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1900/2025**PROCESSO TC Nº 2520267-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): AMARA INALDA ROCHA CARVALHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 17/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/08/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1901/2025**PROCESSO TC Nº 2520268-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ÁUREA HERCULANO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 29/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1902/2025**PROCESSO TC Nº 2520272-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): NEUMA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR VASCONCELOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 23/2023 - Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri - FUNPREO, com vigência a partir de 02/05/2023**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1903/2025**PROCESSO TC Nº 2520282-0****RESERVA****INTERESSADO(s): DAMIÃO TIMÓTEO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 41/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1904/2025**PROCESSO TC Nº 2520299-6****RESERVA****INTERESSADO(s): FERNANDO CARMINA DE JESUS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 64/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1905/2025

PROCESSO TC N.º 2520314-9

RESERVA

INTERESSADO(s): JACKSON WILLIANS BARBOZA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 90/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1906/2025

PROCESSO TC N.º 2520317-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOAO ALFREDO DO REGO BARROS NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 97/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1907/2025

PROCESSO TC N.º 2520321-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): INALDO FELICIANO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 87/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1908/2025

PROCESSO TC N.º 2520327-7

RESERVA

INTERESSADO(s): JOÃO HENRIQUE DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 98/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1909/2025**PROCESSO TC Nº 2520328-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ DAMIÃO DA SILVA NETO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 114/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1910/2025**PROCESSO TC Nº 2520341-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELIAS COSME DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 331/2024 - Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão - RIBEIRÃO PREV, com vigência a partir de 01/10/2024**

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal; CONSIDERANDO que a Certidão de Tempo de Contribuição referente ao Regime Geral de Previdência Social atesta o aproveitamento em favor do interessado de apenas 5 meses e 22 dias;

CONSIDERANDO que o interessado não cumpriu os requisitos para a aposentadoria, com base no art. 3º da EC n.º 47/2005, nos termos do relatório de auditoria;

CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1911/2025**PROCESSO TC Nº 2520403-8****RESERVA****INTERESSADO(s): PATRICIA GOMES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 191/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1912/2025**PROCESSO TC Nº 2520454-3****PENSÃO****INTERESSADO(s): CARMEMLUCE AQUINO DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5704/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/04/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1913/2025**PROCESSO TC Nº 2520462-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CARMINHA ANSELMO DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5708/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1914/2025**PROCESSO TC Nº 2520468-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA THEREZA DA SILVA MEDEIROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5714/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1915/2025**PROCESSO TC Nº 2520486-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** KEYZIANY PESSÔA SERAFIM DE ARAUJO, EWERTON MAGNO PESSOA DE ARAÚJO e ÁGHATA BIANCA PESSOA DE ARAÚJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5732/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/10/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que os interessados fazem jus ao benefício previdenciário objeto dos autos, com base nos arts. 74-G, 74-H, inciso I e 74-N, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual n.º 6.783/74, acrescidos pela Lei Complementar Estadual n.º 460/2021, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1916/2025**PROCESSO TC Nº 2520497-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** IZABEL MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5744/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1917/2025**PROCESSO TC Nº 2520522-5**

PENSÃO**INTERESSADO(s):** TARCIANA DE BARROS BELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5761/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/10/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a interessada faz jus ao benefício previdenciário objeto dos autos, com base nos arts. 74-G, 74-H, inciso I e 74-N, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n.º 6.783/74, acrescidos pela Lei Complementar Estadual n.º 460/2021, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1918/2025**PROCESSO TC Nº 2520531-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** PATRICIA DANTAS DA SILVA NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5707/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/07/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a interessada faz jus ao benefício previdenciário objeto dos autos, com base nos arts. 74-G, 74-H, inciso I e 74-N, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n.º 6.783/74, acrescidos pela Lei Complementar Estadual n.º 460/2021, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1919/2025**PROCESSO TC Nº 2520532-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO FERNANDES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5719/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/09/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a interessada faz jus ao benefício previdenciário objeto dos autos, com base nos arts. 74-G, 74-H, inciso I e 74-N, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n.º 6.783/74, acrescidos pela Lei Complementar Estadual n.º 460/2021, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1920/2025**PROCESSO TC Nº 2520535-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** VALDILENE DE LIMA TAVARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5726/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/09/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a interessada faz jus ao benefício previdenciário objeto dos autos, com base nos arts. 74-G, 74-H, inciso I e 74-N, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n.º 6.783/74, acrescidos pela Lei Complementar Estadual n.º 460/2021, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo

registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1921/2025

PROCESSO TC N.º 2520863-9

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA LIRA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 250/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 12/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1922/2025

PROCESSO TC N.º 2520908-5

PENSÃO

INTERESSADO(S): JOSEFA GUILHERME DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato n.º 19/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 12/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1923/2025

PROCESSO TC N.º 2521012-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): FATIMA MARIA SANTOS LEITE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 01/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 09/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1924/2025

PROCESSO TC N.º 2521057-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): VERONICA FRANCISCA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 03/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 09/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1925/2025**PROCESSO TC Nº 2521205-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LUCINDA MARIA TRINDADE ARAUJO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 09/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 01/02/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1926/2025**PROCESSO TC Nº 2427266-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LUCILENE XAVIER DA SILVA FARIAS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 034/2024 - ARCOPREV, com vigência a partir de 03/06/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1927/2025**PROCESSO TC Nº 2427278-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ARLETE MARIA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 023/2024 - ARCOPREV, com vigência a partir de 29/04/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1928/2025**PROCESSO TC Nº 2428594-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA JOSENILDA PINTO DE SENA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 118/2024 - Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 01/10/2024**

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

“Em análise à documentação enviada ao presente processo e legislação em nossos arquivos, constatou-se que a regra transitória do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 não se combina com o artigo 21 da Lei Complementar Municipal n.º 908/22, visto que exigem requisitos distintos.

Conclusão: Salvo melhor juízo, há falhas no presente processo que prejudicam a apreciação favorável à legalidade, conforme relatado acima.”

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Orocó deixou de atender à diligência efetuada acerca das inconsistências apontadas no relatório da auditoria

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 1 de Abril de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1929/2025**PROCESSO TC Nº 2428716-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA LÚCIA DE SOUZA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 128/2024 - Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 01/12/2024**

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

“Em análise à documentação enviada ao presente processo e legislação em nossos arquivos, constatou-se que a regra transitória do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 não se combina com a regra permanente do artigo 21 da lei complementar municipal 908/22 visto que exigem requisitos distintos. Conclusão: Salvo melhor juízo, há falha na fundamentação jurídica na regra de aposentadoria no presente processo que prejudica a apreciação favorável à legalidade, conforme relatado acima. “

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Orocó deixou de atender à diligência efetuada acerca das inconsistências apontadas no relatório da auditoria

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 1 de Abril de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1930/2025**PROCESSO TC Nº 2520122-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): MICHELE GOMES BELARMINO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000005323/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/04/2013**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Abril de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1931/2025**PROCESSO TC Nº 2520304-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): FERNANDO ANTONIO VILAROUCA MOREIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0063/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1932/2025**PROCESSO TC Nº 2520362-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): OZIEL GOMES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 790/2024 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 31/12/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1933/2025**PROCESSO TC Nº 2520382-4****RESERVA****INTERESSADO(s): SÉRGIO LUIS NUNES DA COSTA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0213/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/09/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1934/2025**PROCESSO TC Nº 2520397-6****RESERVA****INTERESSADO(s): MAURISON AMADOR DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0181/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1935/2025**PROCESSO TC Nº 2520428-2****RESERVA****INTERESSADO(s): SERGIO NUNES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0214/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1936/2025**PROCESSO TC Nº 2520466-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): SEVERINA MENEZES CALAÇA GOMES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5711/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/09/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1937/2025**PROCESSO TC Nº 2520469-5****PENSÃO****INTERESSADO(s): TANIA AUZENI DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5717/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/09/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1938/2025

PROCESSO TC Nº 2520619-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): GILENE MARIA TAVARES DE MOURA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 054/2024 - ALIANÇAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança, com vigência a partir de 30/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1939/2025

PROCESSO TC Nº 2520627-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSELIA BATISTA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 052/2024 - ALIANÇAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança, com vigência a partir de 30/12/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a interessada não possui a idade mínima para se aposentar voluntariamente;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1940/2025

PROCESSO TC Nº 2520700-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0163/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1941/2025

PROCESSO TC Nº 2520765-9

PENSÃO

INTERESSADO(S): NUBIA CRISTINA MAGALHÃES SILVA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 106/2024 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 10/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo

registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1942/2025

PROCESSO TC N.º 2520790-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSÉ RINALDO PEREIRA DE SOUZA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 102/2024 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 12/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1943/2025

PROCESSO TC N.º 2520834-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): EDILEUZA DIAS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato n.º 184/2024 - CABOPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 11/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1944/2025

PROCESSO TC N.º 2520874-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SELMA CRISTINA DE SOUZA BATISTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 006/2025 - ALIANÇAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança, com vigência a partir de 03/02/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a interessada ainda não reúne as condições para se aposentar pela regra insculpida na Portaria n.º 006/2025;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1945/2025

PROCESSO TC N.º 2521183-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): NATALI DE LIMA PONTES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 013/2025 - ALIANÇAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança, com vigência a partir de 03/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1946/2025

PROCESSO TC N.º 2521216-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ADRIANA DE ALBUQUERQUE SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0477/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1947/2025

PROCESSO TC N.º 2428529-8

PENSÃO

INTERESSADO(S): KARLA CYBELLE DE LIMA ARCOVERDE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 5328/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1948/2025

PROCESSO TC N.º 2520247-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA CRISTIANE DE SOUZA SILVA MACIEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 26/2023 - Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba - ARAÇOIABAPREV, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Abril de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1949/2025

PROCESSO TC N.º 2520358-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARILENE CORDEIRO VIANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 783/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIAPREV, com vigência a partir de 09/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1950/2025**PROCESSO TC Nº 2520363-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NEWTON DE OLIVEIRA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 788/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 31/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1951/2025**PROCESSO TC Nº 2520426-9****REFORMA****INTERESSADO(s):** WELLINGTON DOS SANTOS MONTEIRO COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 231/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1952/2025**PROCESSO TC Nº 2520495-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSINETE JOSE GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 30/2023 - Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba - ARAÇOIABAPREV, com vigência a partir de 01/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Abril de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1953/2025**PROCESSO TC Nº 2521187-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALCIONE ALZIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 03/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus - IPRESB, com vigência a partir de 01/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Março de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 08/04/2025
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101145-0	Câmara Municipal De Buenos Aires Luiz Carlos Oracio Da Silva	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100930-6	Instituto De Previdência Municipal De Barra De Guabiraba Wilson Madeiro Da Silva (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) Diogo Carlos De Lima Silva (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Kelly Jany Ramos Alencar Cabral (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) Maria Aunilia De Jesus (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Liliane Carmo Melo Da Costa Pereira (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) Adriana Cristina Medeiros Alves De Araujo (Adv. Lucia Amair Lessa De Azevedo Rocha - OAB: 21294PE) (Adv. Milena Araujo De Freitas - OAB: 31842PE) Josefa Joselma Da Silva Luzinete Cristovam Silva Paula Regina Holanda Silva Vera Lucia De Santana Amariles Silva Dos Santos	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2019
20100724-1	Fundo Previdenciário Do Município De Limoeiro (plano Financeiro) Amanda Coutinho De Fontes Ana Maria Xavier De Melo Santos (Adv. Jucelino Ferreira - OAB: 28111PE) Antonio Machado De Souza Neto Cristiane Da Silva Barbosa Fernanda De Melo Barbosa João Luís Ferreira Filho (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Jose De Assis Pedrosa Juarez Antônio Da Cunha (Adv. Jose Edson Barbosa Do Rego - OAB: 10930PE) Karla Raffaella Torres Da Luz Alves Cordeiro (Adv. Layrton Louyzez Vidal De Lima Alves - OAB: 39596PE) Luiz Carlos Barros Da Silva Luiz Gonzaga Tavares Junior Lusia Alves Da Silva Neta Roberto Hamilton De Carvalho Bezerra Teresa Virginia Heraclio De Sousa Aquino Vitor Flavo De Lira Siqueira	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2017

24100911-0	Câmara Municipal De Gameleira Edson Soares De Assis (Adv. Amaro Jose Da Silva - OAB: 22864PE) Esdras Feitosa De Lacerda Lima (Adv. Amaro Jose Da Silva - OAB: 22864PE) Fabricia Torquato Pereira Da Silva (Adv. Amaro Jose Da Silva - OAB: 22864PE) Jailson Cavalcanti Da Silva Jose Edson Franca Rocha Leticia Maria Silva De Azevedo	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
------------	---	--

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2215074-2	Prefeitura Municipal de Flores Marconi Martins Santana (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2022
2427788-5	Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco Raimundo Cardoso de Oliveira Neto	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REPASSE A TERCEIROS 2021
24100681-8	Prefeitura Municipal De Taquaritinga Do Norte Ivanildo Mestre Bezerra (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
23101035-7	Prefeitura Municipal De Serrita Sebastiao Benedito Dos Santos (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023
24100037-3	Prefeitura Municipal De Tamandaré Silmara Lima Da Silva (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Procurador Habilitado: Elcio Vital De Melo	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022
21100039-5	Prefeitura Municipal De Itapissuma Ediene Maria Tenorio Santos Andrea Cristina Xavier André Edilza Ferreira Da Silva Jesânias Rodrigues De Lima Harlan Manoel Da Silva Roseli Bomfim Da Silva Sandro Ribeiro De Lima Pao Quente Alimentos E Refeicoes Hugo Ricardo Nascimento Silva (Adv. Adilson Gomes Do Nascimento Filho - OAB: 46922PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
25100294-9	Secretaria De Defesa Social De Pernambuco Eneias Ferreira Leite De Oliveira (Procurador Habilitado: Antiógenes Viana De Sena Júnior)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
24100493-7	Prefeitura Municipal De Carnaíba Joao Guilherme Guedes Machado Jose De Anchieta Gomes Patriota (Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE) Maria Alzeni Oliveira Da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100393-6	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Cachoeirinha Ivaldo De Almeida Adriano Gomes De Araujo Jorge Tiago Moura Cruz Tadeu Andre Bezerra De Sande Arnessen Alves De Oliveira Cintra	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
24100757-4	Instituto De Previdência Dos Servidores De Lagoa Do Ouro Edson Lopes Cavalcante (Adv. Hyago Franca Brito Inojosa De Oliveira - OAB: 24221PB) Maria Suely Alves Bete (Adv. Hyago Franca Brito Inojosa De Oliveira - OAB: 24221PB) Maria Vilma Simao Ribeiro (Adv. Hyago Franca Brito Inojosa De Oliveira - OAB: 24221PB) Natanael Alves Da Silva Neto (Adv. Hyago Franca Brito Inojosa De Oliveira - OAB: 24221PB) Sueli De Oliveira Pimentel (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Hyago Franca Brito Inojosa De Oliveira - OAB: 24221PB)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022
24100372-6	Autarquia Educacional Do Vale Do São Francisco De Petrolina Janio Oliveira Ferro Da Silva (Adv. Igor Coelho Bezerra De Carvalho - OAB: 54920PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Antonio Henrique Habib Carvalho (Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Fortes Informatica Moises Diniz De Almeida	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
23100922-7	Prefeitura Municipal Dos Bezerros Jose Felipe Da Silva (Adv. Willams Dayvison Lemos Da Silva - OAB: 27154PE) Maria Lucielle Silva Laurentino (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Tarciana Bezerra Napoles De Franca Santos (Adv. Willams Dayvison Lemos Da Silva - OAB: 27154PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100626-0	Prefeitura Municipal De Saloá Manuela Torres Souto Brasileiro Natanael De Vasconcelos Silva Rivaldo Alves De Souza Junior (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
25100298-6	Fundação Do Patrimônio Histórico E Artístico De Pernambuco Cristiano Pimentel Renata Duarte Borba Procurador Habilitado: Antiógenes Viana De Sena Júnior	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
25100303-6	Secretaria De Educação E Esportes De Pernambuco Mega Service Igor Da Rocha Telino De Lacerda (Adv. Matheus Henrique Gouveia De Melo Pereira - OAB: 38298PE) Gilson Jose Monteiro Filho Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
24100762-8	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipal De Pesqueira Valdelúcia Maria Dos Santos Maria José Castro Tenório (Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE) Lucival Almeida Oliveira Cleide Maria De Souza Oliveira	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2017

22100809-3	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipal De Pesqueira Evandro Mauro Maciel Chacon Adson Roberto Andrade (Adv. Tatiana Do Nascimento Barros - OAB: 33619PE) Elisabete Costa De Souza (Adv. Ezequiel Ivan Santos De Lima - OAB: 37423PE) Manoel Evaldo Andrade De Freitas	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2014
------------	--	--

Recife, 1 de abril de 2025.
DIRETORIA DE PLENÁRIO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA

0800081027

ouvidoria.tcepe.tc.br
ouvidoria@tcepe.tc.br

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 09/04/2025

HORÁRIO: 10h

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2320617-2	Prefeitura Municipal de Caruaru Raquel Lyra	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2022
2426697-8	Prefeitura Municipal de Olinda Lupércio Carlos do Nascimento (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
2521097-0	Prefeitura Municipal de Olinda Iracema Camilo Pinheiro	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100156-1ED001	Câmara Municipal De Orocó Maria Valkíria Alves Amando (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
18100156-1ED002	Câmara Municipal De Orocó Ighor Roberto De Souza Crateu Araujo (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) (Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
18100156-1ED003	Câmara Municipal De Orocó Joao Xavier Da Silva (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) (Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
18100156-1ED004	Câmara Municipal De Orocó Ismael Fernandes Bione Lira (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
18100156-1ED005	Câmara Municipal De Orocó Manoel Cicero De Souza (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
18100156-1ED006	Câmara Municipal De Orocó Fabio Jose Alves De Vasconcelos (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) (Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
18100156-1ED007	Câmara Municipal De Orocó Luiz Bernardino Alves (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) (Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2520898-6	Prefeitura Municipal de São João José Wilson Ferreira de Lima (Adv. José Wilson Ferreira de Lima - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

22100386-1RO001	Prefeitura Municipal De São Vicente Férrer Eldelita De Fatima Borba De Moura (Adv. Enio Silva Nascimento - OAB: 01944PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
-----------------	--	--------------------------------------

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
25100301-2	Câmara Municipal De Terra Nova Livino Clementino Pereira	CONSULTA CONSULTA 2025
25100001-1AR001	Prefeitura Municipal De Ipojuca Adeny Marccy Barreto Aragao (Adv. Augusto Cesar Quaresma Oliveira Santos - OAB: 50457PE) Carlos Jose De Santana (Adv. Bruno De Farias Teixeira - OAB: 23258PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024
25100001-1AR002	Prefeitura Municipal De Ipojuca Beatriz Borba Barros Bernardo (Adv. Felipe Bezerra De Souza - OAB: 22809PE) Carlos Jose De Santana	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024
25100001-1AR003	Prefeitura Municipal De Ipojuca Carlos Jose De Santana Clara Raifa Tenorio Dantas De Lima (Adv. Felipe Bezerra De Souza - OAB: 22809PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024
25100001-1AR004	Prefeitura Municipal De Ipojuca Carlos Jose De Santana Erico Henrique De Oliveira Bernardo Da Silva (Adv. Felipe Bezerra De Souza - OAB: 22809PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024
25100001-1AR005	Prefeitura Municipal De Ipojuca Carlos Jose De Santana Gessyca Suielly Melo Matos Da Silva Caldas (Adv. Felipe Bezerra De Souza - OAB: 22809PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024
25100001-1AR006	Prefeitura Municipal De Ipojuca Carlos Jose De Santana Juliane Ellen Pontes (Adv. Felipe Bezerra De Souza - OAB: 22809PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024
25100001-1AR007	Prefeitura Municipal De Ipojuca Carlos Jose De Santana Maria Luiza Lyra Silva De Oliveira (Adv. Felipe Bezerra De Souza - OAB: 22809PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024
25100001-1AR008	Prefeitura Municipal De Ipojuca Carlos Jose De Santana Suzana Silva Lira (Adv. Felipe Bezerra De Souza - OAB: 22809PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024
25100001-1AR009	Prefeitura Municipal De Ipojuca Angelica Lins Vieira Da Fonte (Adv. Felipe Bezerra De Souza - OAB: 22809PE) Carlos Jose De Santana	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024
25100001-1AR010	Prefeitura Municipal De Ipojuca Carlos Jose De Santana Mariana Conde Raposo (Adv. Felipe Bezerra De Souza - OAB: 22809PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
25100239-1	Prefeitura Municipal De Belém De São Francisco Calby De Carvalho Cruz	CONSULTA CONSULTA 2025

24100042-7RO002	Prefeitura Municipal Do Moreno Jeronimo Pereira Coutinho (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100042-7RO003	Prefeitura Municipal Do Moreno Ladyodeyse Da Cunha Silva Santiago (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100042-7RO004	Prefeitura Municipal Do Moreno Edivaldo Francisco Da Cunha (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100042-7RO005	Prefeitura Municipal Do Moreno Ciro Reis De Freitas (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100042-7RO006	Prefeitura Municipal Do Moreno Maria Sayonara Holanda Cunha Nascimento (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100042-7RO007	Prefeitura Municipal Do Moreno Jose Cleyton Monte Da Silva (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100042-7RO008	Prefeitura Municipal Do Moreno Jose Erigerson Negromonte De Barros (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100042-7RO009	Prefeitura Municipal Do Moreno David Batista De Lima (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24101314-8AR001	Companhia Pernambucana De Saneamento Painel Multiservicos Ltda (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100206-0ED001	Câmara Municipal De Salgueiro Domingos Savio Pires De Carvalho E Sa (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100206-0ED002	Câmara Municipal De Salgueiro Paulo Fernando Pereira Torres (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100406-8RO001	Câmara Municipal De Tamandaré Gilson Carlos Dos Santos (Adv. Amaro Jose Da Silva - OAB: 22864PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100309-0	Câmara Municipal De Cachoeirinha Leonardo Jose De Almeida Costa	CONSULTA CONSULTA 2024
23101020-5	Instituto De Previdência Do Município De Passira Felipe Paulino Dos Santos Salgado	CONSULTA CONSULTA 2023
23100291-9	Prefeitura Municipal De Dormentes Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya Sindicato Dos Trabalhadores Em Educacao De Dormentes/pe Givannilde De Sousa Granja Reis (Adv. Daniel Da Nobrega Besarria - OAB: 36315PE)	CONSULTA CONSULTA 2023

Recife, 1 de abril de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO